



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**A Companhia Docas do Ceará – CDC**, torna de conhecimento público o presente chamamento para selecionar 3 (três) profissionais para compor seu **Comitê de Auditoria – COAUD**, para dar cumprimento ao disposto nos artigos 38 e 39 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **1. DO OBJETO:**

- 1.1.** O presente chamamento tem por objeto a escolha de três profissionais que possuam formação acadêmica na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CDC, para compor o Comitê de **Auditoria – COAUD** da CDC.
- 1.2.** Os membros do COAUD devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CDC, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

- 1.3. Os membros do COAUD devem ser escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade de Fortaleza onde se situa a sede da Companhia.

## 2. DO MANDATO

- 2.1. O COAUD, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 (três) membros efetivos, com mandato de 3(três) anos não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.
- 2.2. Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.
- 2.3. A critério do Conselho de Administração da CDC - CONSAD, o candidato eleito para o referido cargo poderá, a qualquer tempo, ser destituído pelo voto justificado pela maioria dos membros do CONSAD.

## 3. DA DISPONIBILIDADE

- 3.1. Os membros do COAUD deverão cumprir uma jornada de trabalho de, no mínimo, **16 horas mensais** e se reunirão:
  - I. ordinariamente, no mínimo 2 vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu presidente;
  - II. trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal, todos da CDC;
  - III. extraordinariamente, por convocação do seu presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da CDC;
  - IV. com o Conselho de Administração da CDC, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.

- 3.2.** Os membros do COAUD podem ser convidados pelo Conselho de Administração da CDC para assistir suas reuniões sem direito a voto e nem remuneração adicional.

#### **4. DA REMUNERAÇÃO**

- 4.1.** A título de remuneração, será pago, mensalmente, a cada membro do COAUD, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Qualquer reajuste deste valor deverá ser definido, também, em Assembleia Geral de Acionistas.

#### **5. DAS COMPETÊNCIAS**

- 5.1.** São atribuições do Comitê de Auditoria - COAUD, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto CDC:

I. estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração da CDC;

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CDC;

III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CDC;

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CDC;

V. avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno da CDC;

VI. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna da CDC, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

VII. opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente na CDC;

VIII. acompanhar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e o orçamento, todos da CDC;

IX. avaliar e monitorar as exposições de risco da CDC, na forma da Lei nº 13.303, de 2016, podendo requerer, entres outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração da CDC;

b) utilização de ativos da CDC;

c) gastos incorridos em nome da Companhia.

X. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva da CDC, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;

XII. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração da CDC que tratem dos sistemas de controle interno;

XIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela CDC;

XIV. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CDC, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

XV. comunicar ao Conselho de Administração da CDC a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;

- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

- XVI. avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria da CDC;
- XVII. acompanhar os trabalhos de *fairness opinion* contratados por demanda do Conselho de Administração da CDC, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;
- XVIII. avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de auditoria interna da CDC, a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da lei 13.303, de 2016;
- XIX. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre Administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e
- XX. apreciar as informações contábeis previamente à sua divulgação.

**5.2.** Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

**5.3.** O COAUD deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CDC, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

## **6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA COMPOR O COAUD:**

**6.1.** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da CDC; e
- b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CDC;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. não se enquadrar nas seguintes vedações:

- a) de representante do órgão regulador ao qual a CDC esteja sujeita;
- b) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- c) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria CDC ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- d) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria CDC; e
- e) de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

IV. ter a experiência profissional e formação acadêmica a seguir elencadas:

- a) Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CDC, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária

b) Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

**6.1.1.** O atendimento às previsões do item 6.1. devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da CDC pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

**7.1.** Os interessados deverão encaminhar o Cadastro de Membro de Comitê de Auditoria – COAUD, Anexo I - devidamente preenchido, acompanhado de currículo detalhado, contendo as experiências, atividades desempenhadas, o tempo de atuação e demais informações que julgar importantes e demais anexos, que serão recebidos no Protocolo Geral da CDC, ou através do e-mail: fhcba@docasdoceara.com.br, a/c do Comitê de Elegibilidade, no período de **07.11.2018** a **21.11.2018**, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, somente de segunda à sexta feira.

**7.1.1.** O currículo do candidato deve ser sucinto, objetivo e de fácil compreensão, de forma a otimizar a análise pelo Comitê.

## **8. DA SELEÇÃO**

**8.1.** As análises dos cadastros de inscrição serão realizadas pelo Comitê de Elegibilidade da CDC, que poderá solicitar a colaboração dos diversos setores da CDC, quando julgar necessário.

**8.1.1.** O membro do comitê de Elegibilidade que incorrer em impedimento, deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**8.2.** A seleção contará com as seguintes etapas:

**1ª** - Análise da documentação para homologação da inscrição, de caráter eliminatório;

**2ª** - Análise de currículo de caráter classificatório; e

**3ª** - Entrevista oral, pelo CONSAD da CDC.

**8.3.** Ao menos uma das vagas deve ser reservada para pessoa que tenha conhecimento/experiência em contabilidade societária, conforme §5º do artigo 39 do Decreto 8.945, de 2016.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**9.1.** Os critérios de avaliação e suas pontuações são os seguintes:

**A)** Formação acadêmica:

Graduação em ciências contábeis, economia ou administração.	<b>10 pontos</b>
Graduação em outras áreas afins	<b>07 pontos</b>
Obs.: Pontuação não cumulativa – Máximo 10 pontos	

**B)** Titulação:

Especialização Lato Sensu / MBA	<b>02 pontos</b>
Mestrado	<b>03 pontos</b>
Doutorado	<b>05 pontos</b>
Obs.: pontuação cumulativa - somente será considerada uma prova para cada quesito. Máximo 10 pontos	



**C) Experiência profissional:**

Experiência na área de auditoria: - 01 A 04 ANOS - MAIS DE 04 ATÉ 08 ANOS - MAIS DE 08 ANOS	<b>03 pontos</b> <b>05 pontos</b> <b>07 pontos</b>
Experiência na área societária: - 01 A 04 ANOS - MAIS DE 04 ATÉ 08 ANOS - MAIS DE 08 ANOS	<b>02 pontos</b> <b>03 pontos</b> <b>04 pontos</b>
Experiência na área fim da CDC: - 01 A 04 ANOS - MAIS DE 04 ATÉ 08 ANOS - MAIS DE 08 ANOS	<b>01 ponto</b> <b>02 pontos</b> <b>03 pontos</b>

**D) Local de residência:**

Fortaleza e região metropolitana	<b>10 pontos</b>
Outras cidades do Ceará	<b>08 pontos</b>
Demais cidades fora do Ceará	<b>04 pontos</b>

**9.2.** Findo o prazo de inscrição, o Comitê de Elegibilidade terá até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para analisar a documentação enviada pelos candidatos, homologar as inscrições e realizar a avaliação de todos os candidatos com inscrições homologadas.

**9.3.** Ao final da avaliação de que trata o item 9.2, o Comitê providenciará, em até 03 (três) dias úteis, a divulgação no site da CDC <http://www.docasdoceara.com.br>, da lista das inscrições homologadas e as pontuações obtidas pelos candidatos.

- 9.4.** Serão classificados **12 (doze)** candidatos que obtiverem as melhores pontuações.
- 9.5.** Em caso de empate, terá preferência o candidato de mais idade.
- 9.6.** Dos candidatos classificados, serão convocados para **entrevista** os **06 (seis)** candidatos que obtiveram as melhores pontuações.
- 9.7.** Os demais candidatos classificados, na forma do item 9.4, poderão ser convocados para entrevista conforme a necessidade identificada pelo CONSAD da CDC.
- 9.8.** Os candidatos só participarão da entrevista se atingirem o mínimo de 20 pontos nos critérios avaliados do item **9.1**.
- 9.9.** Por ocasião das entrevistas, os candidatos devem vir munidos de toda a documentação apresentada neste Chamamento, em originais ou cópias autenticadas por cartório ou autenticados pelos membros do Comitê de Elegibilidade diante dos originais apresentados, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.
- 9.9.1. Os documentos citados no item 9.9 ficarão arquivados na Companhia Docas do Ceará.

## **10. DOS RECURSOS:**

- 10.1.** Caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação de que trata o item 9.3 deste edital.

- 10.2.** O recurso deverá ser enviado, exclusivamente via e-mail, para a CDC, para o endereço eletrônico: [fhcba@docasdoceara.com.br](mailto:fhcba@docasdoceara.com.br), a/c do Comitê de elegibilidade, identificado com o Assunto: Recurso de Seleção COAUD-CDC.
- 10.3.** Os recursos interpostos em face da divulgação de que trata o item 9.3 deste edital, serão previamente analisados pelo Comitê de Elegibilidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, o qual poderá rever a decisão proferida.
- 10.4.** Caso esta decisão não seja revista, o Comitê submeterá o recurso à decisão do Presidente do Conselho de Administração da CDC.
- 10.5.** Em caso de submissão do recurso ao Presidente do Conselho de Administração, o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento após o envio pelo Comitê, para proferir decisão, sendo que tal prazo pode ser prorrogado por igual período.
- 10.6.** Será considerada como data da interposição dos recursos, previstos no item 10.1 deste edital, a data do recebimento do e-mail do recorrente.
- 10.7.** Os recursos extemporâneos, ou seja, interpostos em desacordo com o item 10.1 deste edital, não serão considerados.
- 10.8.** A comunicação dos resultados dos recursos será feita através de divulgação no site da CDC <http://www.docasdoceara.com.br> e através de e-mail para o recorrente.

## **11. DAS ENTREVISTAS**

- 11.1.** As entrevistas, que poderão contar com a presença de técnicos

convidados pelo CONSAD da CDC, ocorrerão na cidade de Fortaleza, em local e data a ser definida pelo Conselho de Administração da CDC.

- 11.2. A convocação dos primeiros 06 (seis) candidatos classificados será feita por telefone e endereço eletrônico, previamente fornecidos pelos mesmos (contidos no Formulário – Anexo I deste Edital), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da entrevista.
- 11.3. Não serão custeadas as despesas de deslocamentos dos candidatos em nenhuma hipótese, ainda que sejam servidores públicos.
- 11.4. O presidente do Conselho de Administração da CDC indicará os conselheiros que participarão das entrevistas.

## 12. DO RESULTADO FINAL

- 12.1. Em até 05 (cinco) dias úteis, após as entrevistas com os 06 candidatos classificados, na forma prevista no item 11.1 do presente edital, serão definidos os **03 (três)** candidatos aprovados para compor o **Comitê de Auditoria – COAUD** desta CDC.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CERTAME

- 13.1. Encerrada a etapa prevista no item 12, o Comitê de Elegibilidade, em até 03 (três) dias úteis, lavrará a ata com o resultado final do certame, com os nomes dos 03(três) candidatos aprovados para a composição do COAUD, encaminhando a mesma ao Presidente do CONSAD da CDC para a devida homologação, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 13.2. Após a homologação de que trata o item 13.1, o Comitê terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para providenciar a divulgação no

endereço eletrônico <http://www.docasdoceara.com.br>, da lista dos candidatos aprovados para compor o COAUD da CDC.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1.** Será disponibilizado no site da CDC o presente instrumento de Chamamento Público, na íntegra, e publicado em periódico local, em forma de extrato.
- 14.2.** A homologação do resultado da seleção será comunicado por meio eletrônico aos classificados e publicado no site da CDC.
- 14.3.** Os candidatos classificados e não nomeados serão incluídos em um banco de dados do CONSAD/CDC para eventual convocação para compor o COAUD da CDC, a critério do CONSAD, em caso de vacância no colegiado (COAUD).
- 14.4.** O endereço eletrônico informado no Cadastro de Inscrição – Anexo I será o utilizado para fins de comunicação com o candidato.
- 14.5.** O cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do candidato.
- 14.6.** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no presente Edital.
- 14.7.** Outros esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: [fhcba@docasdoceara.com.br](mailto:fhcba@docasdoceara.com.br), informando no Assunto:

“Chamamento Público COAUD-CDC”.

**14.8.** Na contagem de prazo para recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento

**14.9.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CDC.

## **15 - ANEXO**

Anexo I – Cadastro de Inscrição

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**  
**CADASTRO DE MEMBRO – COMITÊ DE AUDITORIA - COAUD**

Conformidade com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Verificação dos requisitos e vedações legais, estatutários e regimentais exigidos para nomeação como membro do Comitê de Auditoria da Companhia Docas do Ceará - CDC.

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas no item D.

**A. DADOS GERAIS**

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. Sexo: ( ) M ( ) F
3. Cargo efetivo:	
4. Função comissionada:	6 . Código da função:
5. Telefone profissional:	8. Telefone pessoal:
6. <i>E-mail</i> profissional:	
7. <i>E-mail</i> pessoal:	

**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental**

**(art. 39, §§ 5º e 6º c/c art. 57, IV, Decreto 8945/2016):**

8. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 39, § 6º, do Decreto 8.945/16)	( ) Sim ( ) Não
9. Tem experiência profissional compatível com o cargo?	( ) Sim ( ) Não
10. Possui experiência profissional na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CDC?	( ) Sim ( ) Não
11. Possui formação acadêmica na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CDC?	( ) Sim ( ) Não
12. Possui experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária?	( ) Sim ( ) Não
13. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?	
14. Qual a sua experiência profissional mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?	

15. É residente em Fortaleza/CE?	( ) Sim ( ) Não
Endereço:	
16. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado?	( ) Sim ( ) Não

### C. VEDAÇÕES

1. Decreto 8.945/16, art. 57:	Se enquadra?
I - é ou foi, nos doze meses anteriores:	( ) Sim ( ) Não
a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da CDC ou de sua controladora ou sociedade em controle comum, direta ou indireta?	( ) Sim ( ) Não
b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CDC?	( ) Sim ( ) Não
II - é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I?	( ) Sim ( ) Não
III - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	( ) Sim ( ) Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	( ) Sim ( ) Não
V - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	( ) Sim ( ) Não
VI - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores?	( ) Sim ( ) Não
VII - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	( ) Sim ( ) Não
<b>2. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa</b>	<b>Se enquadra?</b>
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	( ) Sim ( ) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim ( ) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	( ) Sim ( ) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim ( ) Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	( ) Sim ( ) Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim ( ) Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no	( ) Sim ( ) Não



inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	( ) Sim ( ) Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	( ) Sim ( ) Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	( ) Sim ( ) Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	( ) Sim ( ) Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	( ) Sim ( ) Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	( ) Sim ( ) Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	( ) Sim ( ) Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	( ) Sim ( ) Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	( ) Sim ( ) Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	( ) Sim ( ) Não
<b>3. Lei 12.813/13, art. 5 e 6: Conflito de interesse</b>	<b>Se enquadra?</b>
<b>Art. 5º</b> Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I – Em algum momento divulgou ou fez uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas?	( ) Sim ( ) Não
II – Em algum momento exerceu atividade que implicasse a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe?	( ) Sim ( ) Não
III – Em algum momento exerceu, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas?	( ) Sim ( ) Não
IV – Em algum momento atuou, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios?	( ) Sim ( ) Não
V – Em algum momento praticou ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão?	( ) Sim ( ) Não
VI – Em algum momento recebeu presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de	( ) Sim ( ) Não

colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento?	
VII – Em algum momento prestou serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado?	( ) Sim ( ) Não
<b>Art. 6º</b> Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I - a qualquer tempo, divulgou ou fez uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas?	( ) Sim ( ) Não
II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:	
a) prestou, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	( ) Sim ( ) Não
b) aceitou cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado?	( ) Sim ( ) Não
c) celebrou com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego?	( ) Sim ( ) Não
d) entrevistou, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	( ) Sim ( ) Não
<b>5. Estatuto social e TCU: Se enquadra?</b>	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	( ) Sim ( ) Não

#### D. DOCUMENTOS ANEXOS:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento do item B do presente formulário, quais sejam:	
Item	Meio de comprovação
1 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Membro do Comitê de Auditoria.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do diploma de graduação (frente e verso);</li> <li>• Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso).</li> </ul>
2 – Experiência mais aderente ao cargo de membro do Comitê de Auditoria.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato de nomeação e de exoneração, se houver;</li> <li>• Declaração da empresa/órgão/instituição/tomadora de serviço;</li> <li>• Registro em carteira de trabalho;</li> <li>• Declaração de Conselhos Regionais;</li> <li>• Contrato de prestação de serviços;</li> </ul>
3- Demais documentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CPF</li> <li>• RG</li> <li>• Comprovante de endereço</li> <li>• Curriculum detalhado, contendo as experiências, as atividades desempenhadas, o tempo de atuação e demais informações.</li> </ul>
<b>OBS:</b> Outros documentos podem ser exigidos pela CDC/CONSAD posteriormente.	

**Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais**, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Conselho de Administração da CDC, para análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

